



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.520/2025

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de acesso prioritário e imediato às creches e escolas Públicas para crianças e adolescentes, filhos de mães em situação de violência doméstica no município do Paulista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade no acesso e na matrícula de crianças e adolescentes em creches e escolas Públicas de ensino do Paulista, Estado de Pernambuco, cujas mães sejam vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput estende-se a todas as crianças sob a guarda ou responsabilidade legal da mãe vítima de violência doméstica, independentemente de vínculo biológico, desde que residentes no município de Paulista.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se em situação de violência doméstica e familiar a mulher que for vítima de qualquer das formas de violência previstas no Art. 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tais como violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Art. 3º - A comprovação da situação de violência doméstica para fins de obtenção da prioridade de que trata esta Lei poderá ser feita por meio de:

- I - Boletim de Ocorrência (B0) registrado em delegacia de polícia;
- II - Medida Protetiva de Urgência concedida por autoridade judicial;
- III - Relatório de atendimento ou encaminhamento emitido pelo conselho tutelar da cidade.
- IV - Laudo ou parecer técnico de profissional de saúde ou assistência social que ateste a situação de violência e suas consequências.

§ 1º - A apresentação de um dos documentos listados nos incisos deste artigo será suficiente para garantir o direito à prioridade.

§ 2º - Em casos excepcionais, onde a urgência da situação impedir a apresentação imediata dos documentos acima, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria executiva da Mulher, poderá, mediante avaliação social, deferir a matrícula provisória, estabelecendo prazo para a apresentação da documentação comprobatória.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As vagas destinadas a essa prioridade serão disponibilizadas de forma imediata, observando-se a disponibilidade de vagas nas creches e escolas mais próximas da residência da criança, salvo comprovada necessidade de afastamento da área de risco.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter um cadastro atualizado das vagas disponíveis em cada creche e garantir um fluxo ágil para o atendimento dessas demandas.

§ 2º - A identidade da criança e da mãe vítima de violência doméstica deverá ser protegida, assegurando-se o sigilo e a privacidade das informações.

~~**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria executiva da mulher será responsável por:~~

~~I - Capacitar seus servidores para o acolhimento sensível e adequado das crianças e mães em situação de violência;~~

~~II - Promover a articulação com a rede de proteção e atendimento à mulher vítima de violência, para que haja um encaminhamento rápido e eficiente das demandas.~~

~~III - Incluir, nos formulários de inscrição e matrícula, um campo específico que permita à mãe declarar, voluntariamente, sua situação de violência, oferecendo as orientações necessárias para a comprovação;~~

~~IV - Assegurar que os dados coletados sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, garantindo a proteção da privacidade e a segurança das informações. (VETADO)~~

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

~~**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais para o cadastramento, comprovação, matrícula e acompanhamento das crianças beneficiadas. (VETADO)~~

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 17 de outubro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Nilson de irmã Iolanda